



B

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

CONTRATO Nº 13/2017

**PATROCÍNIO COM EXCLUSIVO NO ÂMBITO DAS FESTAS MUNICIPAIS
2017 (FESTAS DE SÃO JOÃO, FESTAS 15 AGOSTO E ZONA DE
RESTAURAÇÃO MARÉ DE AGOSTO)** -----

Entre: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO, com o NIPC 512063770, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, situado no Largo Nossa Senhora da Conceição, adiante designado como MVP, neste ato representado por Carlos Henrique Lopes Rodrigues, titular do cartão do cidadão com o número 04587284 8ZX0, válido até 18.01.2020, residente no lugar do Ginjal, em Vila do Porto, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal; -----

E -----

SEGUNDO OUTORGANTE: J. L. RAINHA – DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS, LDA, sociedade por quotas, com sede na Rua Monte Félix, nº 7 C, freguesia da Ribeira das Tainhas, concelho de Vila Franca do Campo, com número único de pessoa coletiva e matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Vila do Porto 512094403, representada neste ato por José Luís de Sousa Rainha, na qualidade de gerente da referida sociedade, titular do cartão do cidadão com o número 09912651 6ZY2, válido até 02/07/2019, residente na Rua Monte Félix, nº 7 C, Ribeira das Tainhas, concelho de Vila Franca do Campo, com poderes para o ato, conforme se verifica pela certidão



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

permanente com o código de acesso nº 1816-3551-6527, subscrita em 09/02/2017 e válida até 09/02/2018, que fica junta ao processo, adiante designada por J.L. RAINHA.-

É celebrado o presente contrato que ambas as partes se obrigam a respeitar e a cumprir, nos termos e nas condições constantes dos artigos seguintes: -----

-----Artigo 1.º-----

Pelo presente contrato é regulado o modo de colaboração das partes outorgantes na prossecução dos seus principais objetivos, no âmbito das festas municipais 2017 (Festas de São João, Festas 15 Agosto e Zona de Restauração Maré de Agosto), a realizar na ilha de Santa Maria, consubstanciando um patrocínio da segunda outorgante à realização das referidas festividades. -----

-----Artigo 2.º-----

1. O MVP, pelo presente contrato obriga-se a prestar à J. L. RAINHA contrapartidas publicitárias e promocionais de visibilidade da respetiva marca, símbolos, logotipos e sinais distintivos no âmbito da organização das festas em referência, de acordo com a proposta e caderno de encargos e que aqui se dão por integralmente reproduzidos para todos os legais e devidos efeitos. -----

2. Pelo presente contrato o MVP atribui à J. L. RAINHA a exclusividade da venda das bebidas (cervejas, águas e refrigerantes) de acordo com a proposta e caderno de encargos, comprometendo-se durante a vigência do mesmo não conceder a entidades que concorram com a J. L. RAINHA, direitos de patrocínio ou de fornecimento de produtos de qualquer outro tipo associados ou associáveis às festas municipais 2017. ---

-----Artigo 3.º-----



B

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

As ações publicitárias e promocionais objeto do presente contrato são concretizadas através de material publicitário diverso, nomeadamente, faixas, telas, bandeiras, balões e outros objetos de merchandising. -----

-----Artigo 4.º-----

A J. L. RAINHA é responsável pela produção de todo o material publicitário e promocional a que se refere o presente contrato. -----

-----Artigo 5.º-----

No caso de material que tenha de ser fixado em locais móveis ou imóveis relacionados com as festas municipais 2017, a J. L. RAINHA é responsável pela sua colocação. -----

-----Artigo 6.º-----

A J. L. RAINHA poderá distribuir material promocional ou publicitário durante os dias das festas municipais. -----

-----Artigo 7.º-----

Constitui responsabilidade exclusiva da J. L. RAINHA o conteúdo das mensagens, símbolos e logotipos impressos no material a que se refere o presente contrato, nomeadamente, para efeitos de direitos autorais e demais tutela civil ou penal bem como o cumprimento das disposições legais aplicáveis à atividade de publicidade, sendo proibida a utilização de quaisquer conteúdos ofensivos nos termos legalmente previstos.

-----Artigo 8.º-----

A J. L. RAINHA compromete-se a disponibilizar ao MVP os símbolos, logotipos, mensagens ou sinais distintivos que pretenda que façam parte de cartazes, folhetos ou programa das festas, em suporte informático através de ficheiro editável na data a



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

indicar pelo MVP, sob pena de não utilização do material publicitário e promocional objeto do presente contrato. -----

-----Artigo 9.º-----

Pelo presente contrato a J. L. RAINHA paga ao MVP o montante de 6.525,00 € (seis mil quinhentos e vinte e cinco euros) ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, devendo o mesmo ocorrer até 10 de agosto de 2017. -----

-----Artigo 10.º-----

O presente contrato inicia a sua vigência na data da sua celebração e finda após a realização das festas municipais 2017, nos termos do prazo estabelecido na alínea a) do nº 2 da cláusula 2ª do Caderno de Encargos. -----

-----Artigo 11.º-----

Em caso de incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações emergentes do presente contrato, por causa que lhe seja imputável, a outra parte fica imediatamente investida no direito de resolução do contrato e de perção da correspondente indemnização pelos prejuízos causados. -----

-----Artigo 12.º-----

1. O presente contrato rege-se pela lei portuguesa. -----
2. Em caso de incumprimento, por qualquer das partes, das obrigações emergentes do presente contrato, incluindo a não realização das festas municipais 2017 objeto do presente contrato por motivo imputável à entidade organizadora, poderá a parte que não tenha dado origem ao facto causal, declarar resolvido o contrato, mediante comunicação por escrito à contraparte faltosa, se esta não puser termo ao incumprimento ou não reparar as suas consequências no prazo que lhe vier a ser fixado pela notificante. -----



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

3. O não exercício, por uma das partes, da faculdade de resolução perante a violação pela contraparte das obrigações assumidas, não poderá em caso algum ser entendida como renúncia a tal faculdade perante futuras violações da mesma ou de outra ou outras obrigações contratuais. -----

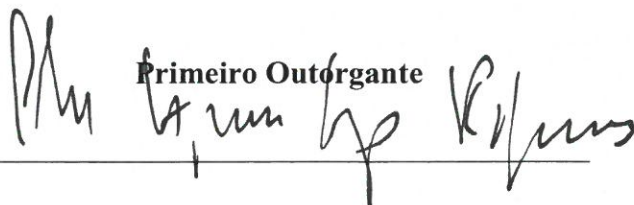
4. Independentemente do direito à resolução do contrato, a parte não faltosa tem ainda o direito de exigir uma indemnização à outra parte, nos termos gerais de direito. -----

5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a resolução do contrato, ou a não realização das festas municipais 2017 objeto do mesmo, por causa imputável à entidade organizadora, constitui o MVP na obrigação de proceder à devolução das quantias já entregues a título de pagamento. -----

6. Para resolução de quaisquer litígios emergentes da interpretação e/ou execução do presente contrato as partes elegem o tribunal administrativo e fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Vila do Porto, 22 de junho de 2017. -----

Primeiro Outorgante



Segundo Outorgante

